



## TERMO DE CONTRATO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº 23347.009836.2021-97)

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC Nº 05/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede provisória na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 236, Bairro Vila Glória, CEP: 79.004-270, na cidade de Campo Grande/ MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Pró-Reitora de Ensino no exercício da Reitora, senhora Claudia Santos Fernandes, nomeada pela Portaria nº 196 de 11 de março de 2021, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2021, inscrita no CPF nº 069.791.938-21, portadora da Carteira de Identidade nº 14480459 SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sediada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1.103, bairro Botafogo, na cidade e Estado do Rio Janeiro, CEP 22.290-906, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Marcia Regina de Souza, portadora do RG nº 25.553.403-6 SSP/SP e do CPF nº 187.704.338-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.009836.2021-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 31, de 23 de março de 2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 58/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, sob o modelo de cloud broker, consistente na concepção, projeto, provisionamento,



configuração, suporte, manutenção e gestão do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada..

**1.2.** O serviço será executado de acordo com o previsto neste contrato e no Termo de Referência que o acompanha.

**1.2.1.** Integram este contrato independentemente de transcrição:

**1.2.1.1.** Termo de Referência; e

**1.2.1.2.** Proposta da Contratada.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	APLICABILIDADE	VALOR UNIT.
01	Serviço de Nuvem na modalidade SaaS de uso de suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominada Google Workspace for Education Plus (GWfe) e serviços de treinamentos	17.822	a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail; b) Armazenamento de arquivos: Google Drive; c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos; d) Videoconferência: Meet; e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula; f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos; g) Edição de textos, planilhas; h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps. i) 20h de treinamento de uso e gestão do produto; j) 20h de treinamento pedagógico;	R\$ 14,60



			k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe; l) Apoio a Integração com a federação CAFe.	
VALOR ANUAL ESTIMADO:			R\$ 260.201,20	
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 780.603,60	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 18/01/2022 e encerramento em 18/01/2025.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA atuará como integrador (cloud broker) do provedor do serviço, devendo garantir que esse provedor atenda a todos os requisitos do serviço.

3.2. Caberá à CONTRATADA firmar o contrato associado com o provedor de nuvem para utilização do serviço.

3.3. Caberá à contratada garantir a prestação do serviço relacionado na Tabela 1, incluindo a descrição detalhada dos mesmos.

3.4. O serviço contratado por meio do presente Termo, tem como características técnicas as seguintes:

3.4.1. Serviço de nuvem na modalidade de software como serviço (SaaS) de suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte;

3.4.2. Sustentação da plataforma Google Workspace for Education Plus (GWfe);

3.4.3. Solução de e-mail, grupos e contatos: Gmail;

3.4.4. Armazenamento de arquivos: Google Drive;

3.4.5. Armazenamento de Imagens, arquivos, email e vídeos: Google Photos, com capacidade máxima de 100 TB de armazenamento em pool e + 20GB p/ licença;

3.4.6. Videoconferência: Meet;

3.4.7. Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;



- 3.4.8.** Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
- 3.4.9.** Edição de textos, planilhas; e
- 3.4.10.** Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps.
- 3.4.11.** 20h de treinamento de uso e gestão do produto;
- 3.4.12.** 20h de treinamento pedagógico;
- 3.4.13.** Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
- 3.4.14.** Integração com a federação CAFe

**3.5.** A operacionalização dos serviços consiste na atuação da CONTRATADA como representante do provedor da solução, em conformidade com as características básicas e definições no Termo de Referência, disponibilizando-os à CONTRATANTE conforme as definições de execução contratuais.

**3.6.** A CONTRATANTE disponibilizará aos seus usuários os dispositivos de acesso, acompanhados do Sistema Operacional e de navegadores WEB, sistema de diretório local para autenticação e acesso à Internet.

**3.7.** Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua operação mantida pela CONTRATANTE, inclusive a instalação e atualização de programas clientes nos dispositivos utilizados (microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones).

**3.8.** A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas, nos limites do serviço prestado.

**3.9.** A solução deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (Cloud Computing) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA**

**4.1.** O serviço objeto deste contrato tem as seguintes características quanto à segurança:

**4.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.



- 4.3. A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 4.4. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;
- 4.6. A CONTRATADA deverá garantir atualização de versão de software;
- 4.7. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;
- 4.8. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 4.9. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A efetiva entrega do serviço de que trata este contrato, compreende, a execução, pela CONTRATADA, das seguintes ações:

5.1.1. Viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços;

5.1.2. Intermediar os serviços, com agregação de valor, a fim de atender o objeto, inclusive no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte à gestão de custos dos recursos.

5.1.3. Disponibilização do software como serviço, no domínio da CONTRATANTE, provido por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pelo fabricante da solução, ficando o (IES) responsável pelo provimento de toda a infraestrutura necessária para a recepção dos serviços, incluídos os meios de acesso dos seus usuários à Internet.

5.2. A execução dos serviços será efetuada em até 15 (quinze) dias, contados do pagamento dos serviços.

5.3. Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas no TR e neste contrato.



5.4. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, por meio dos seguintes canais: E-mail: [atendimento@mp.br](mailto:atendimento@mp.br) / Telefone: 0800 722 0216 e (61) 3243-4330.

5.5. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

5.6. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas.

5.7. Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.

5.8. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os recursos técnicos descritos no Termo de Referência e neste contrato durante todo o seu tempo de vigência.

5.10. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada encontra-se anexos a este Termo de Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 260.201,20 (duzentos e sessenta mil, duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 780.603,60 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos).

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**6.3.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26415 / 158132
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho:	170857
Elemento de Despesa:	33.90.40-19
PI	L20RLP01ADN
Nota de Empenho	2021NE000649 A 2021NE000655 2021NE000663 A 2021NE000666

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

**8.1.** Considerando o valor TOTAL estimado desta contratação de R\$ 780.603,60 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos), o qual corresponde ao total dos serviços prestados pelo prazo de 36 meses, esse será pago à contratada em pagamentos anuais estimados de R\$ 260.201,20 (duzentos e sessenta mil, duzentos e um reais e vinte centavos), conforme abaixo:

Tabela 2		
Fase	Situação	Valor



1	Disponibilização do serviço	100% referente ao valor anual do contrato, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A disponibilização dos serviços ocorrerá em até 15 dias após o pagamento. E demais pagamentos a cada 12 meses.
---	-----------------------------	--

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O contrato será de 36 meses com pagamentos anuais a cada 12 meses. Após a assinatura do contrato, será emitida a fatura no valor dos serviços, conforme abaixo, a ser paga pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços, por meio de ordem bancária.

**8.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**8.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.6.1.** o prazo de validade;

**8.6.2.** a data da emissão;

**8.6.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;



- 8.6.4.** o período de prestação dos serviços;
- 8.6.5.** o valor a pagar; e
- 8.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**8.14.1.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**8.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**8.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%

## 9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

**9.1.** Considerando a natureza da CONTRATADA, que atua como organização social, as condições comerciais por ela negociadas e oferecidas na proposta aceita, bem como as condições do presente contrato, e no Termo de Referência, os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses,



contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**9.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**9.3.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

**9.4.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**9.5.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Considerando que a RNP é organização sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico e o apoio à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, além de qualificar profissionais nessas mesmas áreas, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O controle e a fiscalização da execução serão levados a efeito segundo as regras da contratante, tal qual dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, bem assim as disposições nesse sentido, contidas no Termo de Referência.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1.993.

**11.3.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e neste contrato.

**11.5.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

**11.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1.993.

**11.7.** A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**11.7.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato e seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**11.7.3.** Entre as atribuições do fiscal de contrato, destacam-se:



- 11.7.3.1.** Atestar a execução dos serviços;
- 11.7.3.2.** Interlocução com o preposto da Contratada;
- 11.7.3.3.** Encaminhar a nota fiscal para pagamento;
- 11.7.3.4.** Manter o processo de fiscalização e pagamento.

**11.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1.993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 12.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 12.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 12.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- 12.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.10.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.1.11.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.12.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 12.1.13.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 12.1.14.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.1.15.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 12.1.16.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.1.17.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 12.1.18.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;



## **12.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**12.2.1.** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições das normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

**12.2.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.2.5.** Responsabilizar-se, no decorrer da vigência do contrato, a disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias e atualizações, respeitando os módulos originalmente contratados;

**12.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.2.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.2.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**12.2.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.2.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

**12.2.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**12.2.16.** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de <dias> dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**12.2.17.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.2.18.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual,



não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

**12.2.19.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

**12.2.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**12.2.21.** Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

**12.2.22.** Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

**12.2.23.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

**12.2.24.** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.2.25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

**12.2.26.** Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

**12.2.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.2.28.** As partes atestam o cumprimento do item 4 do ANEXO da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e a observância do disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008 e suas Normas Complementares, quando aplicável ao objeto desta contratação.



**12.2.29.** A CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura, certificação(ões) de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto desta contratação.

**12.2.30.** Ao final do contrato, em até 30 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados de propriedade do IFMS, de modo que possam ser transferidos para o IFMS ou para qualquer terceiro por ela designado, por meio de HD externo de backup e/ou links de comunicação.

**12.2.31.** Após a transferência integral do conteúdo para outro local, todos os dados e configurações deverão ser excluídos de modo a eliminar de forma irreversível as informações armazenadas no antigo local.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**13.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

**13.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**13.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.6.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poder ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**13.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.7.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.7.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.15.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMS) definidos nesta seção. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Entidade, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com as respectivas contratações.

**13.16.** A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelos fiscais do contrato, referente às Ordens de Serviço encerradas no mês anterior.

**13.17.** O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará em sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

**13.18.** Para os serviços contratados, serão considerados os seguintes indicadores:

**13.18.1. INDICADOR DE ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (IAD)**

INDICADOR DE ATRASO NA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na disponibilização dos serviços constantes no contrato.
Meta a cumprir	A disponibilização dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados a partir do pagamento dos serviços.
Instrumento de medição	Inicial: Pagamento dos serviços Final: Termo de recebimento provisório pelo CONTRATANTE
Forma de acompanhamento	O acompanhamento será realizado, com base no instrumento de medição, por servidor designado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIRTI/IFMS). A DIRTI notificará o descumprimento do prazo.
Periodicidade	Única



Mecanismo de Cálculo (métrica)	<b>IAD = (TEX - TEST)/TEST</b>  Onde:  IAD = Indicador de Atraso na Disponibilização dos Serviços  TEX = Tempo de Execução - corresponde ao período de execução da entrega, da sua data de início (pagamento) até a data de disponibilização dos serviços.  TEST = Tempo Estimado para Disponibilização dos Serviços conforme estipulado no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
Observações	Obs 1: Serão considerados dias corridos na medição.  Obs 2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de vigência	A partir do pagamento dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IAD: Até 0,10 – Pagamento integral; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 01%; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 02%; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 05%; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 07%;  Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 10% e multa de 10% sobre o valor do contrato.

### 13.18.2. INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (IDS)

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS (IDS)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDS visa aferir o percentual do tempo em que os serviços estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	<b>IDS &gt;= 99,90%</b>  O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento do serviço e por controle próprio da CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços aqueles constantes na Tabela 1 do item 1.3.
Periodicidade	Será aferida mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo	<b>IDS (%) = (TDM / TTM) x 100</b>



(métrica)	Onde:  IDS = Disponibilidade dos Serviços  TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de vigência	A partir da entrega dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDS:  Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral do valor do serviço; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O contrato que não for prorrogado conforme as previsões do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 estará rescindido, hipótese em que os recursos da ferramenta Google Workspace for Education Plus (GWfe) serão automaticamente atualizados para a versão gratuita, assumindo as regras e as funcionalidades dessa versão.

**14.5.** Caso a CONTRATANTE fique acima do armazenamento contratado, a ferramenta deixará de disponibilizar as seguintes funcionalidades, em relação ao que exceder o limite contratado:

**14.5.1.** GMAIL



**14.5.1.1.** Não será mais possível enviar ou receber mensagens. As mensagens enviadas serão devolvidas ao remetente e, a partir de 1º de junho de 2022, se a conta ficar inativa ou ultrapassar a cota de armazenamento por dois anos ou mais, todos os seus e-mails poderão ser excluídos.

#### **14.5.2. GOOGLE DRIVE**

**14.5.2.1.** Não será possível sincronizar ou realizar upload de novos arquivos.

**14.5.2.2.** Não será possível criar arquivos no Documentos, Planilhas, Apresentações, Desenhos, Formulários e Jamboard.

**14.5.2.3.** Até que o uso do armazenamento seja reduzido, não será possível editar ou copiar os arquivos afetados.

**14.5.2.4.** As sincronizações entre a pasta do Google Drive do computador e "Meu Drive" serão interrompidas.

**14.5.2.5.** Não será possível fazer backup de fotos ou vídeos, até que seja liberado mais espaço ou adquirido maior capacidade de armazenamento, cujo preço deverá ser negociado entre as Partes.

**14.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**15.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se



encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**15.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO**

**19.1.** Estabelecida eventual controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e



Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Campo Grande (sede da CONTRATANTE) como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente em 01 (uma) via digital pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br>>.

*Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do representante legal da Contratada.*

\_\_\_\_\_  
Marcia Regina de Souza

Representante Legal

**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**

\_\_\_\_\_  
Claudia Santos Fernandes

Reitora em Exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

